

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1095/82

INTERESSADO: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Economia
Internacional , na FCEA de Franca

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1777 /82 -CTG- APROVADO EM 17 / 11 /82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Salviano Inácio dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Economia Internacional, no curso de Ciências Econômicas, Departamento de Economia.

Substitui o professor Luís Carlos Facury, licenciado pelo prazo de dois anos.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado pelo curso de Ciências Econômicas (Universidade Católica de Goiás), estando registrado o seu diploma. Estudou Economia Internacional, disciplina obrigatória, com satisfatória carga horária.

Satisfeito assim o art. 4º, inciso I, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Vejamos o que ocorre com o disposto no inciso II do mesmo artigo, ou seja, prova de especialização na disciplina ou disciplina afim.

A fls. 9, há declaração do Gerente de Relação Trabalhista, de Calçados Sândalo S/A, com sede em Franca, data de 19 de abril de 1982, segundo a qual o interessado exerce as funções de Analista de Sistemas e Métodos e, quando solicitado, presta assessoria econômica, financeira e de exportação.

Não o atende, pois, de forma satisfatória. O assessoramento na área de exportação é eventual, conforme a declaração supra.

Estando no exercício do magistério como lhe permite a Deliberação-CEE nº 5/80, a partir de maio do corrente ano, o interessado poderá prosseguir suas aulas até o final do ano letivo de 1982.

A readmissão ficará subordinada à apresentação de prova de haver cumprido uma das alíneas do inciso II do

art. 4º da Deliberação supra.

3.- CONCLUSÃO:

O economista Salviano Inácio dos Santos poderá ministrar aulas, na categoria de Professor I, de Economia Internacional, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, até o final do ano letivo de 1982.

São Paulo, 23 de setembro de 1982

a) Consº Alpíno Lopes Casali
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

vnj/